

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 950 de 07/04/93

DECRETO Nº 7963/93
de 07 de abril de 1993

Declara facultativo o ponto nas repartições públicas Municipais, no dia 08 de abril de 1993.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 92 da Lei Orgânica do Município,

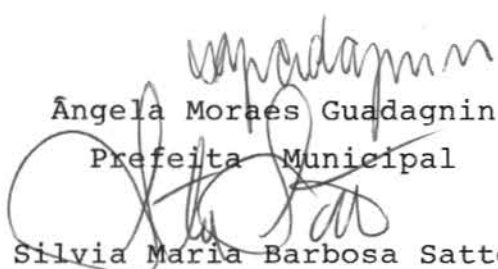
D E C R E T A,

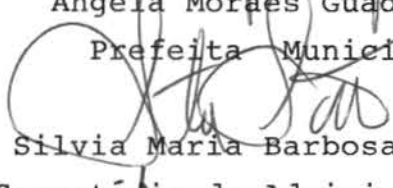
Artº 1º - É considerado facultativo o ponto nas repartições públicas Municipais, no próximo dia 08 de abril de 1993, 5ª (quinta) feira, antecedente à passagem da Sexta-Feira Santa.

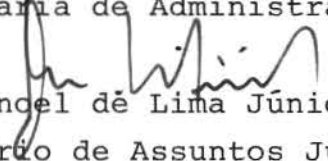
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às atividades consideradas essenciais para o Município.

Artº 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

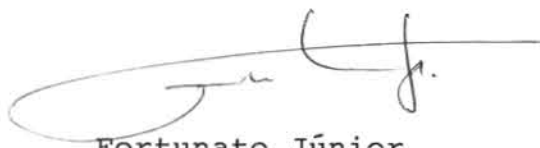
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de abril de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Silvia Maria Barbosa Satto
Secretária de Administração


Mandel de Lima Júnior
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

DECRETO Nº 7964/93
de 07 de abril de 1993

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 951 de 16/04/93

Estabelece normas, prazo e competências para a celebração do Convênio com as Entidades Sociais do Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 4317/92, de 18/11/92,

D E C R E T A,

Artº 1º - Fica aberto as Entidades Sociais requererem junto a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, solicitação para a celebração de Convênio, mediante divulgação do Edital de Convocação nos meios de comunicação social do município.

Parágrafo Único - Poderão encaminhar solicitação somente as Entidades que estejam devidamente legalizadas e em pleno funcionamento, com proposta de trabalho definida no campo da assistência social.

Artº 2º - As Entidades Sociais deverão atender às exigências do Edital no que se refere à documentação e ao prazo de entrega da mesma.

Artº 3º - Ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, a coordenação, fiscalização, avaliação e definição de critérios quanto a celebração dos convênios.

Artº 4º - Independente de outras exigências e requisitos que a Lei Orgânica da Assistência Social possa vir a estabelecer nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, para a celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal, as Entidades Sociais deverão satisfazer os seguintes requisitos básicos:

I - Estar devidamente legalizada e em pleno funcionamento, na linha de seus objetivos estatutários.

II - Prestar serviços a coletividade no campo da assistência social.

III - Estar cadastrada junto a SDS e nos Conselhos a que pertence (CMPS e CMDCA).

IV - Ser reconhecida de Utilidade Pública Municipal.

V - Possuir proposta de trabalho sócio educa